



## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

16ª LEGISLATURA

2ª SESSÃO LEGISLATIVA

**ATA DA 28ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, REALIZADA EM 08 DE SETEMBRO DE 2022 (QUINTA-FEIRA) ÀS 17H00MIN.**

**REALIZADA EM 08.09.2022**

Às dezessete horas do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e dois, foi realizada a 28ª Reunião Ordinária da CCJ - **Comissão de Legislação, Constituição, Justiça e Redação Final**, com a participação do Presidente da Comissão, Vereador Eduardo Faustina da Rosa, o Vereador Humberto Carlos dos Santos, o vereador Michell Nunes. Servidores Gabriela Oliveira Cravo e Marcelo José Cardoso e Tatianne de Bona. Tendo em vista que a reunião foi realizada em conjunto com a Comissão de Obras e Urbanismo, foi registrada a presença do Vereador Thiago da Rosa, Renato Carlos de Figueiredo, Leonir de Souza e Bruno Pacheco da Costa. Em tempo registrou a presença dos representantes do Poder Executivo: Willian Jorge, Elísio Sgrott e Luiz Garcez. Ato contínuo, o Presidente passou a conduzir a reunião, dando início aos trabalhos, conforme a Ordem do Dia divulgada através do **Ato da Comissão de Constituição e Justiça nº 31/2022**. Inicialmente foi discutido o **PLC 531/2022**, de autoria do Poder Executivo, que Altera a redação da Lei Complementar nº 2.623, de 19 de março de 2005 e dá outras providências. O presidente da CCJ esclareceu que este projeto de lei se trata das leis consideradas inconstitucionais, em virtude de não ter sido realizada audiência pública nos projetos de lei que deram origem às leis referidas. Assim, este projeto de lei faz a reedição daquelas leis declaradas inconstitucionais, que estavam com seus efeitos suspensos. A audiência pública foi devidamente realizada conjuntamente entre o Poder Executivo e Legislativo em 26/08/2022. O mapa 11 foi anexado ao projeto de lei, estando o projeto apto para discussão. A servidora Tatianne solicitou esclarecimentos do representante da prefeitura a respeito do art. 6º do projeto o qual menciona a inclusão do § 3º ao art 72 da LC 2.623/2005 e não há no texto o referido parágrafo. O Presidente da CCJ ao fazer a leitura do parágrafo 3º do art. 72 da Lei Complementar, mencionou que acredita que era para atender uma situação de fato naquela época em que foi aprovada a lei, ou seja, armazéns funcionando sem alvará de funcionamento, a fim de regularizar a situação, sendo realmente o mesmo foi retirado da lei. O Sr. Garcez reafirmou o mencionado pelo vereador Eduardo, esclarecendo que os galpões na época foram regularizados, e hoje eles deixam de ser objeto de regularização. Assim, sanada a dúvida, o Presidente da CCJ solicitou a correção da redação do art. 6º para que não conste o parágrafo 3º para não constar a regularização de galpões. Foi designado relator o vereador Humberto Carlos dos Santos. Realizada a leitura do parecer do relator, o qual foi pela legalidade e constitucionalidade do projeto de lei. A Comissão de Legislação, Constituição, Justiça e Redação Final, em reunião realizada no dia 08 de setembro de 2022, opinou por unanimidade pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa pela aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 531/2022. **PL nº 5.465/2022**, de autoria do Poder executivo, que Altera dispositivo na Lei nº 3.810 de 21 de dezembro de 2010, que denomina vias no bairro de Sambaqui, município de Imbituba e dá outras providências. A comissão deliberou no sentido de realizar uma visita in loco, está aguardando definição de data. **PL nº 5.476/2022**, de autoria do Poder Executivo, Dispõe sobre o abono por incremento de arrecadação aos servidores lotados na Procuradoria jurídica vinculado ao Executivo Fiscal de Imbituba, e dá outras providências. Apresentadas as informações pelo Poder Executivo, a comissão deliberou no sentido de solicitar parecer da assessoria jurídica da Casa, a fim de que se manifeste acerca da possibilidade ou não de recebimento do abono pelos servidores comissionados e ainda se é possível em ano eleitoral. A assessoria jurídica exarou parecer pela legalidade e constitucionalidade do projeto de lei. Em análise ao projeto de lei a comissão solicitou o envio de expediente ao Poder Executivo, a fim de que informe se o executivo Fiscal é vinculado à Procuradoria, bem como se todos os assessores jurídicos especiais e procuradores serão contemplados com o referido



abono. Se não for pago a todos os servidores se isso não afronta o princípio da impessoalidade. O Poder Executivo prestou as informações solicitadas. Foi designado relator o vereador Humberto Carlos dos Santos. A Comissão de Legislação, Constituição, Justiça e Redação Final, em reunião do dia 08 de setembro de 2022, opinou por unanimidade pela constitucionalidade, legalidade, juridicidade e técnica legislativa pela aprovação do Projeto de Lei nº 5.476/2022. **Substitutivo ao PL nº 5.477/2022**, de autoria do vereador Gilberto Pereira, que Institui o Censo Municipal de Animais (cães e gatos), visando o controle populacional dos animais domésticos, na promoção da Saúde Pública e dá outras providências. A comissão deliberou no sentido de encaminhar o projeto para análise da assessoria jurídica desta Casa. A assessoria exarou parecer pela inconstitucionalidade do projeto de lei. A comissão deliberou no sentido de informar o autor do projeto acerca do parecer jurídico, para as devidas adequações, a fim de sanar a inconstitucionalidade aventada. O autor do projeto de lei apresentou substitutivo ao PL 5.477/2022. A comissão em deliberação encaminhou o projeto de lei para análise da assessoria, verificando se foi sanando o vício de inconstitucionalidade. **PL nº 5.485/2022**, de autoria do Poder Legislativo, Institui no município de Imbituba, a “Semana Municipal do Saneamento Básico”, e dá outras providências. A comissão deliberou no sentido de encaminhar o projeto para análise da assessoria jurídica desta Casa. **PL nº 5.486/2022**, Autoriza o Chefe do Poder Executivo a firmar Termo de Cessão de Uso de bem imóvel público municipal com a Associação Casa Açoriana Freguesia Sant’Anna de Villa Nova, e dá outras providências. A comissão postergou a análise do projeto para próxima sessão ordinária. **PLC nº 529/2022**, de autoria do Poder Executivo, Altera o Plano Regulador e do Uso do Solo configurado no Mapa 11 da Lei Complementar nº 2.623, de 19 de março de 2005, que instituiu o Plano Diretor de Desenvolvimento Sustentável de Imbituba – PDDSI, e dá outras providências. A comissão verificou a ausência da ata da audiência pública realizada pelo Poder Executivo, sendo deliberado no sentido de solicitar o referido documento. Foi juntado no projeto a ata da Audiência pública realizada em 26/08/2022. Contudo, verificou-se a ausência do mapa atualizado constando a alteração pretendida. O mapa foi solicitado e anexado ao projeto de lei. Foi designado relator o vereador Humberto Carlos dos Santos, o qual votou pela legalidade e constitucionalidade do projeto de lei. A Comissão de Legislação, Constituição, Justiça e Redação Final, em reunião do dia 08 de setembro de 2022, opinou por unanimidade pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa pela aprovação do Projeto de Lei Complementar N°529/2022. A reunião foi suspensa por 05 minutos para discussão do projeto de lei. Contudo, a CCJ ao discutir com a comissão de mérito (de urbanismo) entenderam que porque foi ampliada a região que será alterada, não se mantendo apenas a área que se destina ao empreendimento líder. O Garcez informou que foi levada em consideração o entorno. Assim, deliberou no sentido de apresentar a emenda 001, acreditando não estarem usurpando a competência do Poder executivo, pois não se está aumento a área a ser alterada e sim suprimindo. O Presidente da CCJ solicitou que o setor legislativo efetue a redação da emenda, bem como já solicite ao Poder Executivo o mapa com a alteração proposta pela emenda. Realizada a emenda deverá ser encaminhada a emenda para análise da assessoria jurídica, sendo exarado parecer pela inconstitucionalidade da lei. O Vereador Humberto Carlos dos Santos fez uso da palavra e mencionou que as comissões estão sendo prudente nesta análise pontual, líder atacadista e Cerpalo, mas como o vereador Thiago falou, está num caminho de oficinas para revisão do plano diretor, onde poderá ser analisado com mais calma e debate com a comunidade o melhor caminho para aquela área. Diante do parecer, o vereador Eduardo Faustina da Rosa solicitou a retirada de sua autoria da emenda, permanecendo apenas dos vereadores Michell Nunes e Humberto Carlos dos Santos. Foi designado relator sobre a emenda o vereador Michell Nunes, o qual votou pela legalidade e constitucionalidade do projeto de lei com a emenda 001. A Comissão de Legislação, Constituição, Justiça e Redação Final, em reunião do dia 08 de setembro de 2022, opinou por unanimidade pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa pela aprovação do Projeto de Lei Complementar N°529/2022, com a emenda 001. **PLC nº 532/2022**, Dispõe sobre a concessão de Isenção e/ou remissão de imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU e dá outras providências. A comissão deliberou no sentido de solicitar ao Poder Executivo que informe se o projeto de lei necessita ou não de impacto financeiro. **PLC nº 533/2022**, Institui o Prêmio SOMAR a ser concedido aos servidores que especifica e



dá outras providências. Foi designado relator o vereador Eduardo Faustina da Rosa. A Comissão de Legislação, Constituição, Justiça e Redação Final, em reunião do dia 08 de setembro de 2022, opinou por unanimidade pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa pela aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 533/2022. **Para fins de registro nesta ata, se faz constar que os projetos abaixo mencionados estão aguardando manifestação da assessoria jurídica desta Casa, a saber PL nº 5.474/2022**, de autoria do vereador Gilberto Pereira, Inclui o Programa Educativo de “Proteção, bem-estar animal e posse responsável de animais domésticos”, como tema transversal nas aulas ministradas em escolas da rede municipal de ensino do município de Imbituba e dá outras providências. A comissão deliberou no sentido de encaminhar o projeto para assessoria jurídica desta Casa. **PL nº 5.481/2022**, de autoria do vereador Bruno Pacheco da Costa e Thiago Rosa, Dispõe sobre o acesso a adaptação de brinquedos e equipamentos dos parques de diversões de uso público, e das praças públicas, para possibilitar sua utilização por pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida no município de Imbituba. A Comissão deliberou no sentido de solicitar parecer jurídico desta Casa. **Para fins de registro nesta ata, se faz constar que os projetos abaixo mencionados estão aguardando respostas do Poder Executivo, a saber: PL nº 5.378/2021**, protocolado em 08/09/2021 nesta Casa e na CCJ em 10.09.2021, de autoria do Chefe do Poder Executivo, Dr. Rosivaldo da Silva Júnior, que “Insere o artigo 3º e incisos de I a XXIII, renumerando os demais artigos, na Lei nº 3.810, de 21 de dezembro de 2010, que aguarda informações do Poder Executivo denomina vias no bairro de Sambaqui, Município de Imbituba/SC, e dá outras providências”; **PL nº 5.396/2021**, foi protocolado nesta Casa em 16/11/2021 e na mesma data direcionado à CCJ, tem por autor o Chefe do Poder Executivo, Dr. Rosivaldo da Silva Júnior, tem por ementa “Reconhece a Comunidade Tradicional de Agricultores Itinerantes, Pescadores Artesanais e Extrativistas vegetais dos Areais da Ribanceira, e dá outras providências”. **PL nº 5.434/2022**, foi protocolado nesta Casa em 21/02/2022, tendo como autor o Chefe do Poder Executivo, Dr. Rosivaldo da Silva Júnior e encaminhado no mesmo dia à CCJ. Referido projeto tem por ementa “Acrescenta dispositivo ao Art. 1º da Lei nº 5.169, de 16 de novembro de 2020, que Dispõe sobre a suspensão dos prazos de validade dos concursos públicos, processos seletivos públicos e processos seletivos simplificados municipais durante o estado de calamidade pública, no município de Imbituba, e dá outras providências”. Foi deliberado no sentido de solicitar informações ao Poder Executivo, pelo que se aguarda a manifestação para posterior deliberação pela CCJ. **PL nº 5.346/2021**, protocolado nesta Câmara em 31/05/2021 e nesta CCJ em 01.06.2021, de autoria do Poder Executivo, sob assinatura do Dr. Rosivaldo da Silva Júnior, que “Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal através da Secretaria responsável pela Política Municipal de Habitação a implantar o Programa Aluguel Social, e dá outras providências”. Nesta reunião foi decidido pela necessidade de ser solicitada a declaração do ordenador da despesa, pelo que será encaminhado o pedido do Chefe do Poder Executivo para que faça ser apresentada. Aguardar-se-á a manifestação do Executivo. **PL nº 5.472/2022**, de autoria do Poder Executivo, Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal da Secretaria de Fiscalização e Controle Urbano – SEFIC e cria gratificação de desempenho de atividade dos servidores de carreira do corpo fiscal e administrativo da secretaria. A comissão em deliberação ao projeto de lei verificou a necessidade de solicitar informações ao Poder Executivo, qual seja: a fim de que este encaminhe a esta Casa Legislativa análise da contabilidade daquela, com o seu respectivo impacto financeiro. **PL nº 5.475/2022**, de autoria do Poder Executivo, Autoriza a adoção de regime de trabalho diferenciado para os serviços que exijam atividades contínuas durante as 24 horas do dia, e dá outras providências. A comissão deliberou no sentido de encaminhar o projeto para assessoria jurídica desta Casa, e após solicitar presença em reunião desta comissão, ficando definida a data de 24/08/2022. Presente o Secretário de Administração e o procurador do município, estes destacaram a importância da regulamentação da jornada diferenciada 12x36, pois o município vem sofrendo ações trabalhistas, justamente pela jornada 24x48 que ofende a CF. Que a jornada 12x36 em duas semanas é feita uma média e não ultrapassa 44 horas semanais, obedecendo os ditames constitucionais. Que dos servidores que exercem essa jornada diferenciada são: vigilância, defesa civil e balseiros. Contudo, em relação ao art. 1º desconhecem tal pleito, justamente porque caso seja regulamentada jornada de 30 horas semanais haverá um aumento das horas trabalhadas e



consequentemente aumento de despesa, o que não é da vontade da administração. Assim, os representantes do Poder executivo se comprometeram a adequar o texto do projeto e encaminhar a esta casa legislativa, nova mensagem contendo texto substitutivo ao referido projeto de lei. **PL nº 5.479/2022**, de autoria do Poder Executivo, que Dispõe sobre alteração na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2022 e abertura de Crédito Adicional Especial para a Prefeitura Municipal de Imbituba no Orçamento de 2022, e dá outras providências. A comissão analisando o projeto de lei verificou a necessidade de solicitar o convênio com o corpo de bombeiros. Analisando o convênio enviado pelo Poder Executivo, a comissão identificou que as dotações constantes no convênio são distintas da prevista no projeto de lei, sendo deliberado no sentido de solicitar esclarecimentos pelo Poder Executivo. Embora o poder executivo tenha prestado informações de maneira informal, a comissão manteve o posicionamento de formalizar explicações ao Poder Executivo. **PL nº 5.484/2022**, de autoria do Poder Executivo, que Aprova edital que estabelece critérios técnicos, de mérito e de desempenho e a participação da comunidade escolar, para a de seleção de candidatos aos cargos de diretor (a) de Escolas e de Centros Municipais de Educação Infantil da Rede Municipal de Ensino de Imbituba, para os anos letivos de 2023 e 2024, e dá outras providências. Em deliberação ao projeto a comissão solicitou esclarecimentos do Poder executivo, uma vez que o anexo constando o edital está inadequado para aprovação, contrário à técnica legislativa. **Com relação aos projetos abaixo relacionados estão no aguardo das manifestações de seus autores para posterior análise: PLC Nº 510/2021** – da lavra do Vereador Arrison Richelly Berkenbrock, que “Altera dispositivo da Lei Complementar nº 3.019, de 28 de dezembro de 2006, que Institui o Código Tributário Municipal, e dá outras providências”, por decisão desta CCJ, foi encaminhado à Assessoria Jurídica da Presidência desta casa para parecer. **PLC nº 511/2021** – de autoria do Ver. Arrison Richelly Berkenbrock, que “Regulamenta a colocação de placas informativas nas obras públicas realizadas no município de Imbituba-SC”, teve por decisão desta CCJ o seu encaminhamento para a Assessoria Jurídica da Presidência desta Casa Legislativa para parecer. **PL nº 5.428/2022**, protocolado nesta Casa em 10/02/2022 e distribuído à CCJ em 14/02/2022, de autoria do Poder Legislativo, apresentado pelo Vereador Bruno Pacheco da Costa “Dispõe sobre a autorização para distribuição de absorventes higiênicos nas escolas públicas e nas Unidades Básicas de Saúde, bem como às mulheres de baixa renda, em situação de vulnerabilidade e/ou risco social e dá outras providências” foi encaminhado à Assessoria Jurídica da Presidência dessa Casa, tendo sido emitido parecer em 11.03.2022, estando no aguardo da deliberação dessa CCJ, que depende da manifestação do autor do Projeto. **PL nº 5.345/2021** - de autoria do Poder Legislativo, sendo signatário o Ver. Matheus Paladini Pereira, que “Dispõe sobre a inserção de instalação de sistema de captação, armazenamento e aproveitamento de águas pluviais, nos projetos arquitetônicos de novas edificações ou reformas de prédios públicos do Município de Imbituba/SC”. Aguarda-se, portanto a manifestação do Autor. **PL nº 524/2022**, protocolado em 13/04/2022, é de autoria do Poder Legislativo, da lavra do Vereador Eduardo Faustina da Rosa, que “Altera a Lei Complementar nº 3.086, 18 de abril de 2007, que dispõe sobre o regime disciplinar dos servidores públicos municipais e dá outras providências”. Aguarda manifestação do autor quanto ao teor do parecer Jurídico da Assessoria Jurídica da Presidência dessa Casa emitido em data de 29.04.2022. **PL nº 5.437/2022**, protocolado nesta Casa em 22.02.2022, distribuído em 07.03.2022, de autoria do Poder Legislativo sob a lavra do Vereador Thiago da Rosa, tem por ementa “Altera o anexo I, os incisos X, XI, XIII do art. 1] e o inciso XV do art.2º da lei 3.827, de 27 de dezembro de 2010, que denomina vias no bairro de Arroio, município de Imbituba/SC, e dá outras providências”, foi encaminhando à Assessoria Jurídica da Presidência dessa Casa para parecer e aguarda manifestação do Poder Executivo. **PL Nº 5.374/2021** – de autoria do Poder Legislativo, tendo como signatário o Ver. Gilberto Pereira, que “Determina que os serviços terceirizados pelo Poder Público Municipal que utilizam veículos, caminhões, máquinas e demais especificados para a prestação de serviços sejam equipados com GPS para rastreamento e monitoramento, e dá outras providências”, teve parecer jurídico em 27/08/2021 que entende pela legalidade e constitucionalidade do projeto, com a ressalva da necessidade de apresentação de impacto e dotação orçamentária, além de que tal exigência deverá valer somente a partir de processos licitatórios futuros, não obrigando o atual. Neste sentido, a CCJ decidiu postergar a análise para reunião futura quando deverá serem apresentadas emendas



**Estado de Santa Catarina**  
**Câmara Municipal de Imbituba**



para adequar o projeto. **PLC nº 512/2021**, protocolado nesta Casa em 12/11/2021, foi distribuído à CCJ em 16.11.2021. De autoria do Poder Legislativo sob a lavra do Ver. Arrison Richelly Berkenbrock “Revoga a alínea “a” e altera alínea “b”, do inciso IV do art. 316 e da Lei Complementar nº. 3.019, de 28 de dezembro de 2006, que institui o Código Tributário Municipal, e dá outras providências”. Aguarda deliberação desta Comissão, no entanto necessária a presença da Secretária a qual deverá ser convidada a participar da reunião da CCJ com o objetivo de prestar informações e explicações para sanar as dúvidas dos legisladores. **PL nº 5.467/2022**, de autoria dos vereadores Gilberto Pereira, Leonir de Souza, Humberto Carlos dos Santos e Eduardo Faustina da Rosa. Em reunião realizada no 06/07/2022, a comissão deliberou no sentido de encaminhar o projeto para análise da assessoria jurídica, o qual foi exarado em 15/07/2022. O parecer da assessoria foi pela inconstitucionalidade. A comissão em deliberação ao projeto de lei encaminhou o parecer aos autores do projeto para manifestação. **PL nº 5.469/2022**, de 05/07/2022, é de autoria do Poder Legislativo, sob assinatura do Vereador Eduardo Faustina da Rosa e traz por ementa: “Dispõe sobre a licença especial a servidor público do município de Imbituba”. Em reunião realizada no 06/07/2022, a comissão deliberou no sentido de encaminhar o projeto para análise da assessoria jurídica, o qual foi exarado em 15/07/2022. O parecer da assessoria foi pela inconstitucionalidade. A comissão em deliberação ao projeto de lei encaminhou o parecer aos autores do projeto para manifestação. Não havendo nada mais a tratar, o Presidente encerrou a reunião e solicitou que fosse redigida a ata da mesma.

Imbituba/SC, 08 de setembro de 2022.

---

**Eduardo Faustina da Rosa**  
**Presidente**

---

**Michell Nunes**  
**Vice-Presidente**

---

**Humberto Carlos dos Santos**  
**Membro**